



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº021/89, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989=

Regulamenta, altera e dá nova redação aos Artigos da Lei nº15/86, de 22/12/86, que institui o Estatuto do Magistério Municipal de Cantagalo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTO 1º - Ficam extintos as atuais funções de Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção, Mobilizador e Alfabetizadora, ficando assegurado aos seus ocupantes o direito de permanecer na função ou optar, no prazo de 60 dias para o cargo de professor, desde que possua habilitação profissional para o Magistério, e haja vaga disponível no quadro do Magistério Municipal.
- PARÁGRAFO 1º - Os que permanecerem nas funções relacionadas no Artº 1º não farão jus aos benefícios da Lei nº15/86, de 22/12/86, passando a compor um Quadro Suplementar, que será extinto automaticamente nos casos de aposentadoria, demissão ou falecimento de seus ocupantes.
- PARÁGRAFO 2º - As vantagens e benefícios dos que permanecerem no Quadro Suplementar deverão acompanhar a dos Servidores Públicos Municipais, excluindo a do Magistério.
- ARTO 2º - O parágrafo 2º do artigo 18 da Lei nº15/86, de 22/12/86, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Artº 18 .....  
§ 2º - A função de Chefe de Serviço de Supervisão Escolar constitui Função Gratificada, e está sujeita a 40 (Quarenta) horas semanais."
- ARTO 3º - O Artigo 60, da Lei 15/86, de 22/12/86, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Artº 60 - A remuneração do pessoal do Magistério será determinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o piso inicial de NCZ\$460,00 (Quatrocentos e sessen-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

ta Cruzados Novos) e mantidos a diferença de 12% (Doze por cento), entre os níveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Magistério terão assegurados os aumentos salariais legais, nos mesmos níveis dados aos Servidores da Municipalidade.

ARTO 4º - Os membros do Magistério regentes de Classe, farão jús a um adicional de 20% sobre o salário enquanto no exercício das funções.

§ 1º - Os professores regentes de classe terão direito a continuarem percebendo o adicional de 20% (Vinte por cento) previsto neste artigo durante as licenças para a maternidade e aleitamento.

§ 2º - Nos casos de doenças este benefício só será mantido quando a doença for devidamente constatada por uma junta médica composta por 3 (três) médicos designados pelo Secretário Municipal de Saúde, após solicitação da Secretária Municipal de Educação.

ARTO 5º - As funções de Psicólogo, Fonoaudiólogo, Bibliotecário e Assistente Social deixam de pertencer ao Quadro do Magistério tendo em vista a Lei nº007/88 de 10/06/88, que os criou, passando os mesmos a constituírem cargos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTO 6º - O Artigo 59 da Lei nº15/86, de 22/12/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 59 - São as seguintes funções gratificadas com os respectivos CAI, a que fazem jús:

- |  |   |       |
|--|---|-------|
| a)Chefe de Serviço de Supervisão Escolar | - | CAI-3 |
| b)Supervisor Escolar (caráter precário)  | - | CAI-4 |
| c)Supervisor de Nutrição Escolar         | - | CAI-4 |
| d)Coordenador de Moral e Cívica          | - | CAI-4 |
| e)Diretor                                | - | CAI-5 |
| f)Dirigente A                            | - | CAI-6 |
| g)Dirigente B                            | - | CAI-7 |
| h)Dirigente C                            | - | CAI-8 |

ARTO 7º - O Artigo 66 da Lei 15/86, de 22/12/86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

"Artº 66 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, as quais terão seus valores reajustados automaticamente na mesma proporção concedida aos Servidores Municipais".

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR
CAI-3	- Chefe de Serviço de Supervisão Escolar.	NCZ\$130,00
CAI-4	- Supervisor Escolar.	NCZ\$110,00
CAI-4	- Supervisão de Nutrição Escolar.	NCZ\$110,00
CAI-4	- Coordenador de Moral e Cívica.	NCZ\$110,00
CAI-5	- Diretor.	NCZ\$.90,00
CAI-6	- Dirigente A.	NCZ\$.70,00
CAI-7	- Dirigente B.	NCZ\$.50,00
CAI-8	- Dirigente C.	NCZ\$.30,00

ARTº 8º - A mudança de uma classe ou nível para outro dar-se-á automaticamente, sempre nos meses de agosto e janeiro, mediante requerimento do interessado e comprovação documental.

ARTº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no que se refere aos artigos 3º e 4º e integralmente a partir de 01/03/90, ressalvando o que se refere aos benefícios de triênio".

ARTº 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1989.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL=